



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

018/2016



Fls: Nº 01  
Proc: Nº 343/2016

**Dispõe sobre:** *“Embarque e desembarque de mulheres dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno e dá outras providências”.*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art.1º** A partir das 21:00 horas até às 05:00 horas, as mulheres poderão embarcar e desembarcar dos ônibus, dos microônibus ou de outro transporte coletivo urbano equivalente, fora do ponto, em local mais seguro e acessível.

**Parágrafo único.** No período indicado no *caput* deste artigo, os motoristas de transporte coletivo urbano que circulam dentro do município deverão parar para o embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos do ordenamento de trânsito vigente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário:

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 10 de março de 2016.

  
SAULO GÓES  
Vereador

10440 14/03/2016 08:57:59 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	02
Proc: N°	343/2016

## JUSTIFICATIVA

**O objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante à noite no ponto convencional.**

São vários os relatos de agressões e, até mesmo, estupros no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus.

Bandidos aproveitam-se da falta de iluminação e da certeza do desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres o alvo principal.

Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança, sem contar o fato de que, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação dos meliantes.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares e do Chefe do Executivo, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Extraír cópias e envia-las aos Vereadores
Em 15/03/2016
Presidente

As Comissões Permanentes para PARECER
Em 15/03/2016
Presidente

Retirado o pedido do autor. À DL para arquivar.
Em 29/03/2016
Presidente

